



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 851, DE 07 DE MAIO DE 2020.**

AUTORIZA O ADIANTAMENTO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESTEJA NO GRUPO DE RISCO E AINDA NÃO CONCLUIU O PERÍODO AQUISITIVO, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal de nº. 837 18 de março de 2020, que: “DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE OPERAÇÕES EMERGENCIAIS EM SAÚDE PÚBLICA.”

CONSIDERANDO a deliberação do Centro de Operações de Emergência em Saúde, que recomendou a tomada de medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento da Pandemia, com o objetivo de evitar o risco de contágio;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que a União e o Estado de Minas Gerais reconheceram a  
Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP: 39540-000 - (38) 3832-1135  
CNPJ 24.791.154/0001-07



situação de CALAMIDADE EM SAÚDE;

CONSIDERANDO que o art. 12 do Decreto Municipal nº 838/2020 determinou a suspensão, por tempo indeterminado, das aulas nas escolas e o funcionamento dos Centros Municipais de Educação Infantil da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, também, que em diversas secretarias os trabalhos foram suspensos em razão da aplicação de medidas para evitar a contaminação pela doença infecciosa viral respiratória – COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que existem, no quadro de funcionários, servidores que compõem o grupo de risco de contaminação pela doença,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica autorizado o adiantamento da concessão das férias regulamentares (art. 78 da Lei Municipal nº 1.134/1995) ao servidor público efetivo da Prefeitura Municipal, que se enquadre no denominado “grupo de risco”, cujo período aquisitivo vá se completar nos 6 (seis) meses a partir da publicação deste Decreto.

**§1º**- Considerar-se-á componente do “grupo de risco” o servidor efetivo que possua: idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; deficiências cognitivas e físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; e doenças neurológicas.

**§2º** - No caso de adiantamento da concessão das férias nos moldes do *caput* deste artigo, o adicional a que se refere o art. 76 da Lei Municipal nº 1.134/1995 somente será pago



após o complemento do período aquisitivo.

§ 3º - A concessão do adiantamento das férias de que trata o *caput* deste artigo ficará a critério da Administração, devendo ser deferida somente quando as medidas constantes do § 3º do art. 11 do Decreto 838/2020 (alterado pelo art. 1º do Decreto 839/2020) não forem suficientes.

**Art. 2º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 07 de maio de 2020.

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
**Prefeita Municipal**

\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 07/05/2020.